

PUBLICADO

Extrema, 06 / 07 / 22

LEI Nº 4.609

DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Concede remissão e isenção de impostos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **“ACM EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.083.579/0001-03, com sede na Rua Tiradentes, nº. 11, sala 01, Centro, Camanducaia, Estado de Minas Gerais:

I – Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios de 2021 e 2022;

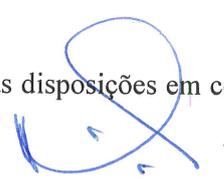
II – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Para fazer *jus* aos benefícios previstos no artigo anterior, a beneficiária desta Lei deverá efetuar o repasse/doação, em parcela única, até 30 dias após a publicação desta Lei, em favor da Associação Protetora dos Animais – SOUL Animal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando outras empresas ou pessoas, ou qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -